



Lei nº 368 - de 4 de agosto de 1954.

Autoriza o Prefeito de Maceió a fornecer gratuitamente material didático aos alunos dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo município.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a fornecer gratuitamente material didático aos alunos reconhecidamente pobres dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo município.

Art. 2º - A aquisição do material em apuro por parte da Prefeitura, será sempre feita em concorrência pública e sua distribuição entre os estabelecimentos de ensino de que trata a presente lei, se fará de acordo com a requisição dos respectivos diretores no primeiro dia útil de cada período letivo.

Art. 3º - Compete ao Inspetor Fiscal dos estabelecimentos de ensino municipal o controle da aplicação desse material.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a sua cobertura no corrente exercício por conta da Tabela 14 - Educação Pública.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 4 de agosto de 1954.

a) José Pereira Maranhão - Prefeito
Manuel Valente Lima - Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de agosto de 1954

a) José Tavares de Souza